

Além disso, o recorrente alega que o artigo 2.º da segunda decisão recorrida cria uma discriminação contra os funcionários remunerados a partir das dotações «Recherche» que pretendam ser transferidos antes de expirado o prazo de dois anos a contar do seu recrutamento, uma vez que esses funcionários perdem os seus pontos na sequência da transferência, enquanto que os funcionários que são transferidos oficiosamente ou que ocupam lugares considerados sensíveis mantêm os seus pontos.

---

**Recurso interposto em 13 de Abril de 2007 — Carina Skareby/Comissão**

(Processo F-34/07)

(2007/C 129/46)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Carina Skareby (Bichkek, Quirguizistão) (representantes: S. Rodrigues e C. Bernard-Glanz, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos do recorrente**

- Anular o relatório de evolução na carreira (REC) da recorrente para 2005;
- Anular, se necessário, a decisão da Autoridade investida do poder de nomeação (AIPN) que indeferiu a reclamação da recorrente;
- Indicar à AIPN os efeitos que a anulação dos actos impugnados implica, nomeadamente a aprovação de um novo REC para 2005, desta vez com observância das regras estatutárias;
- Condenar a AIPN a pagar à recorrente: i) a quantia, fixada *ex aequo et bono*, de 15 000 euros, a título de indemnização pelo seu prejuízo moral; ii) a quantia, fixada *ex aequo et bono*, de 15 000 euros, a título de indemnização pelo seu prejuízo profissional; iii) uma quantia, a fixar pelo Tribunal da Função Pública segundo critérios de equidade, a título de indemnização pelo seu prejuízo financeiro, sendo cada uma destas quantias acrescida de juros de mora à taxa legal, calculados deste a data em que cada uma se torna exigível;
- Condenar a recorrida nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Para fundamentar o recurso, a recorrente alega, em primeiro lugar, a inobservância das regras relativas à elaboração do REC. A administração infringiu as regras processuais estabelecidas pelas disposições gerais de execução do artigo 43.º do Estatuto e cometeu erros de apreciação manifestos.

A recorrente invoca, em seguida, a violação dos direitos de defesa, do princípio da boa administração e do dever de diligência.

A recorrente sustenta, por último, que a administração cometeu um desvio de poder e de processo.

---

**Recurso interposto em 19 de Abril de 2007 — Lebedef/Comissão**

(Processo F-36/07)

(2007/C 129/47)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Giorgio Lebedef (Senningerberg, Luxemburgo) (representante: F. Frabetti, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos do recorrente**

- Anular o Relatório de Evolução na Carreira (REC) do recorrente para o período compreendido entre 1.1.2005 e 31.12.2005, mais precisamente a parte do REC elaborada pelo Eurostat para esse mesmo período;
- Condenar a recorrida nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca um único fundamento de recurso, relativo à violação das disposições gerais de execução do artigo 43.º do Estatuto, mais especificamente das disposições relativas aos representantes sindicais e estatutários do pessoal, e à violação do princípio da protecção da confiança legítima e da regra «patere legem quam ipse fecisti».

---